



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos
Coordenação de Monitoramento de Contratos

TERMO ADITIVO AO TERMO ÚNICO DE CREDENCIAMENTO
Nº 12/2019

TERMO ADITIVO AO TERMO ÚNICO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS FEDERAIS (TERMO CGLIC-SEGES 5761260), VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSE FIRMADOS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GERIDOS PELA CONTRATANTE, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.

A UNIÃO, por intermédio da Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão da Secretaria de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, sobreloja, sala 110, Brasília/DF, CEP 70.046-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0051-14, consoante competência conferida pelos arts. 127 e 131 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, neste ato representada pela Diretora Substituta, Isabela Gomes Gebrim, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 4472341, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 005.084.371-05, residente e domiciliada na Rua Buriti, Lote 6, ap. 603, Ed. Mondrian Antares, Águas Claras-DF, CEP 71.940-000, nomeada pela Portaria nº 10.384, de 12 novembro de 2019, publicada no D.O.U., Seção 2, nº 223, de 19 de novembro de 2019, doravante denominada CREDENCIANTE, tendo em vista o que consta no Processo nº 05110.000407/2018-41, resolve formalizar o presente Termo Aditivo ao Termo Único de Credenciamento de instituições financeiras

oficiais federais para atuação como mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2017, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, da Instrução Normativa MP nº 2 de 24 de janeiro de 2018, da Instrução Normativa nº 211, de 26 de novembro de 2019, observando o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente INSTRUMENTO tem por objeto alterar o Termo Único de Credenciamento, assinado em 20/03/2018, conforme destacado abaixo:

1.1.1. Incluir os novos anexos constantes da Instrução Normativa nº 211 de 26 de novembro de 2019, que alterou a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, que regem a operacionalização dos contratos de repasse celebrados em 2019 e anos subsequentes:

- a) Nova Minuta de Contrato Padrão de Prestação de Serviços - CPS, na forma do Anexo I da IN nº 211/2019;
- b) Anexo I-A do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, na forma do Anexo II da IN nº 211/2019;
- c) Anexo II-A do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR, na forma do Anexo III da IN nº 211/2019 ;
- d) Anexo III-A do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, na forma do Anexo IV da IN nº 211/2019 ; e
- e) Anexo IV-A do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) - DA METODOLOGIA DO PREÇO, na forma do Anexo V da IN nº 211/2019.

1.1.2. Alterar a redação das cláusulas primeira, terceira, quarta e quinta do Termo Único de Credenciamento, com estabelecimento de detalhamento de serviços e precificação diferenciadas para os contratos de repasse celebrados em diferentes exercícios financeiros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO ÚNICO DE CREDENCIAMENTO

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Credenciamento, firmado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e na tipologia definida no art. 1º, §1º, VIII, e art. 6º, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, tem por objeto credenciar instituições financeiras oficiais federais para a contratação da prestação de serviços pela CREDENCIADA ao Órgão(s) ou Entidade(s) da Administração pública federal, que pactuar(em) a prestação dos serviços, mediante formalização de Contrato, conforme Minuta de Contrato Padrão - CPS e respectivos anexos I, II, III e IV, estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 2018, que regem a operacionalização dos contratos de repasse celebrados em 2018, com as respectivas alterações da Minuta de Contrato Padrão e inclusão dos anexos I-A, II-A, III-A e IV-A, que regem a operacionalização dos contratos de repasse celebrados em 2019 e anos subsequentes; abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, na forma definida na Instrução Normativa MP nº 2, de 2018, e seus Anexos, e suas alterações, e na Instrução Normativa ME nº 211/2019, e seus Anexos, que são partes integrantes deste Termo.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços a serem prestados pela CREDENCIADA CONTRATADA à(S) CONTRATANTE(S) são apresentados nos “Anexos I e I-A – Detalhamento dos Serviços”, da Minuta de Contrato, e se fundamentam, especificamente, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

2. Os conceitos relativos aos serviços contratados são os estabelecidos no art. 1º, §1º, do Decreto nº 6.170, de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, na Instrução Normativa MP nº 2, de 2018, seus Anexos e na Instrução Normativa ME nº 211/2019, e seus Anexos.

3. Os serviços a serem prestados pela CREDENCIADA CONTRATADA, conforme os Anexos I e I-A (Detalhamento dos Serviços) da Minuta de Contrato, constituem um conjunto de atividades distribuídas nas várias etapas do ciclo de gestão operacional de contratos de repasses.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. Os serviços descritos, detalhadamente, nos Anexos I e I-A da Minuta de contrato, deverão ser executados pela CREDENCIADA CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente terceirizados, até o limite de 30% dos serviços.

(...)

3. A CREDENCIADA CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços, detalhados nos Anexos I e I-A da Minuta de Contrato, somente após a comunicação das propostas selecionadas pela CONTRATANTE via Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

(...)

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

1. Os preços aplicáveis aos contratos de repasse celebrados em 2018 e aos EGTs relativos aos contratos de repasse assinados em 2019, que atingiram seu marco fim antes da data da assinatura do presente termo aditivo, são os definidos na Tabela Referencial, abaixo:

(...)

II- Eventos Geradores de Tarifa Extras -EGTE (contratos de repasse celebrados em 2018 e EGTEs relativos aos contratos de repasse assinados em 2019, que atingiram seu marco fim antes da data da assinatura do presente termo aditivo):

(...)

2. Os preços aplicáveis aos contratos de repasse celebrados em 2019 e anos subsequentes, exceto aos EGTs e EGTEs que atingiram seu marco fim antes da data da assinatura do presente termo aditivo, são os definidos nas Tabelas Referenciais, abaixo:

2.1. Eventos geradores de tarifa ordinários (contratos de repasse celebrados em 2019 e anos subsequentes):

		NÍVEL I		NÍVEL I - A		NÍVEL II	
		Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	R\$1.400,00	-	R\$1.400,00	-	R\$1.400,00	-

Contratação	EGT2	R\$2.100,00	-	R\$2.100,00	-	R\$2.100,00	-
Análise	EGT3	-	1,6	-	1,6	-	1,6
VRPL	EGT4	-	0,4	-	0,4	-	0,8
Acompanhamento até 60%	EGT5	-	-	-	0,8	-	0,9
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6	-	0,8	-	0,6	-	0,6
PCF/TCE	EGT7	-	0,4	-	0,4	-	0,5

		NÍVEL III-A		NÍVEL III - B		NÍVEL III-C	
		Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	R\$1.400,00	-	R\$1.400,00	-	R\$1.400,00	-
Contratação	EGT2	R\$2.100,00	-	R\$2.100,00	-	R\$2.100,00	-
Análise	EGT3	-	1,6	-	1,4	-	1,4
VRPL	EGT4	-	0,8	-	0,8	-	0,8

Acompanhamento até 60%	EGT5	-	0,9	-	0,9	-	0,9
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6	-	0,6	-	0,7	-	0,7
PCF/TCE	EGT7	-	0,5	-	0,6	-	0,6

2.2. - Eventos Geradores de Tarifa Extras (EGTE) (contratos de repasse celebrados em 2019 e anos subsequentes):

		Nível I	Nível I-A	Nível II	Nível III -A	Nível III-B	Nível III-C
		Parcela Fixa	Parcela Fixa	Parcela Fixa	Parcela Fixa	Parcela Fixa	Parcela Fixa
Análise de Plano de Trabalho	EGTE1	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório	EGTE4	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$9.200,00	R\$12.100,00	R\$33.500,00	R\$33.500,00
Manutenção de contrato	EGTE7	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00
Visita de campo	EGTE9	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$8.300,00	R\$13.000,00	R\$23.000,00	R\$23.000,00
Reabertura de PCF/TCE	EGTE10	R\$800,00	R\$800,00	R\$4.000,00	R\$8.200,00	R\$17.100,00	R\$17.100,00

ALTERAÇÃO CONTRATUAL	Alteração de cronograma	EGTE8.1	R\$1.700,00	R\$1.700,00	R\$2.400,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00
	Atualização de orçamento	EGTE8.2	R\$2.400,00	R\$2.400,00	R\$4.200,00	R\$7.000,00	R\$7.000,00	R\$7.000,00
	Exclusão de meta	EGTE8.3	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$5.500,00	R\$8.400,00	R\$8.400,00	R\$8.400,00
	Ajustes no projeto	EGTE8.4	-	-	R\$6.500,00	R\$9.600,00	R\$9.600,00	R\$9.600,00
	Reprogramação de Remanescente de obra	EGTE8.5	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$7.500,00	R\$10.600,00	R\$10.600,00	R\$10.600,00
	Inclusão de meta	EGTE8.6	-	-	R\$8.500,00	R\$12.600,00	R\$12.600,00	R\$12.600,00
	Alteração de escopo	EGTE8.7	R\$9.000,00	R\$9.000,00	R\$14.900,00	R\$25.700,00	R\$25.700,00	R\$25.700,00

(...)" (NR)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições ora pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, dezembro de 2019.

Documento assinado digitalmente

ISABELA GOMES GEBRIM

Diretora Substituta

Documento assinado digitalmente

TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA

Vice-Presidente Interina

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Endereço: SBS Quadra 4, Bloco A, Lote 3/4, 21º andar, Brasília/DF

Representante legal: Tatiana Thomé de Oliveira

Cargo: Vice-Presidente Interina

RG: 7071196682 SSP/RS

CPF: 931.836.740-68

TESTEMUNHAS:

Nome: **CRISTIANO ROCHA HECKERT**

CPF: 983.397.376-00

Nome: **ALEXANDRE HONÓRIO CAYRES**

CPF: 619.917.671-53



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA THOME DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 12/12/2019, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE HONÓRIO CAYRES, Usuário Externo**, em 12/12/2019, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Gomes Gebrim, Diretor(a) Substituto(a)**, em 13/12/2019, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Secretário(a)**, em 13/12/2019, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5470370** e o código CRC **C68F3EDF**.

Referência: Processo nº 05110.003644/2018-63.

SEI nº 5470370